



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS PORTO GRANDE
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO 05/2017 – CAMPUS PORTO GRANDE

PROCESSO: 23228.001081/2017-52

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS PORTO GRANDE, E A EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento público, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – CAMPUS PORTO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 010.820.882/0006-08, sediado em Porto Grande-AP, na Rodovia 210, Km 103, s/n, Bairro: Centro, Porto Grande/AP, CEP: 68.997-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Oséias Soares Ferreira, portador da carteira de Identidade nº. 13352309/SSP/MG, CPF nº 072.380.926-70, residente e domiciliado nesta cidade, com delegação de competência através da Portaria 1.487/2016 – GR/IFAP, e a empresa BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº 839, Centro, Rio Verde - GO, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Dário da Costa Barbosa junior, portador da Carteira de Identidade nº. 750.371 SSP/GO e CPF nº: 236.941.001-34, residente em Rio Verde-GO, têm entre si ajustado o presente CONTRATO mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no item XXI, do artigo 37 da Constituição Federal, a Lei nº 10.520/02, a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e o Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, o que consta nos autos do processo nº 23228.001.081/2017-52 e os termos do Edital do Pregão n.º16 /2016-IFAP, ao qual se vincula.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS PORTO GRANDE
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviço, especificamente **IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE DE SISTEMA INFORMATIZADO DE AUTOGESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS, DESTINADO AO GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, INCLUÍDOS OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E LOGÍSTICA DE REPOSIÇÃO** para o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – *Campus* Porto Grande, de acordo com as especificações e quantidades apresentadas no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluídos serviços de assistência e logística de reposição, envolvendo: mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, borracharia (reparos dos pneus), chaveiro, tapeçaria, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspensão por guinchamento e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de munck), e outros serviços não especificados, mas necessários à fiel execução do serviço.	SERVIÇO/ ANO	155	R\$ 162,22	R\$ 25.144,10
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes, pneus e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, dentre outros materiais não especificados, mas necessários ao fiel funcionamento dos veículos.	UNIDADE/ ANO	60	R\$ 592,37	R\$ 35.542,20
3	Fornecimento de combustível e lubrificantes (combustíveis dos tipos: gasolina comum, álcool comum, diesel comum, diesel S10; óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel).	LITRO/ ANO	10583	R\$ 3,78	R\$ 40.003,74
MONTANTE FIXO					R\$ 100.690,04
4	Implantação e operação de sistema informatizado de autogestão de frota de veículos, destinado ao gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e abastecimento de veículos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, borracharias, lojas de autopeças e componentes, funilarias, lava jatos, concessionárias, tapeçarias, etc.) - TAXA ADMINISTRATIVA/MENOR PREÇO.	SERVIÇO/ ANO	1	R\$ 2.517,25	R\$ 2.517,25
TOTAL					R\$ 103.207,29

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS PORTO GRANDE
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, sempre por termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

- a) os serviços forem prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punições de natureza pecuniária;
- c) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- d) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d.1) A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei; e
- e) a CONTRATADA manifeste, expressamente, no prazo de 30 (trinta) dias antes de encerrar a vigência do contrato, seu interesse na prorrogação, .

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços iniciar-se-ão no primeiro dia útil após o recebimento da ordem de serviço expedida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global deste contrato é de R\$ **103.207,29** (cento e três mil, duzentos e sete reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39-19; 30.90.30-39; 30.90.30-01 e 33.90.30-25 da Atividade serviço / Permanente / TX de Serviço Manutenção, conforme Notas de Empenho nº 2017NE800021; 2017NE800022; 2017NE800023 E 2017NE800024.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS PORTO GRANDE
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP;

6.3. O valor empenhado para o exercício de 2017 é de R\$ 36.914,20 (trinta e seis mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos), conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO SIMPLIFICADA	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos, incluídos serviços de assistência e logística de reposição, envolvendo: mecânica em geral, lanternagem, funilaria, pintura, eletricidade, ar-condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento e cambagem, borracharia (reparos dos pneus), chaveiro, tapeçaria, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, além de reboque por empresas de transporte em suspensão por guinchamento e socorro mecânico, elevação e movimentação pesada (serviços de munck), e outros serviços não especificados, mas necessários à fiel execução do serviço.	SERVIÇO/ ANO	67	R\$ 162,22	R\$ 10.868,74
2	Fornecimento de peças, acessórios, componentes, pneus e materiais originais ou genuínos recomendados pelo fabricante de acordo com as características de cada veículo, dentre outros materiais não especificados, mas necessários ao fiel funcionamento dos veículos.	UNIDADE/ ANO	20	R\$ 592,37	R\$ 11.847,40
3	Fornecimento de combustível e lubrificantes (combustíveis dos tipos: gasolina comum, álcool comum, diesel comum, diesel S10; óleos lubrificantes para motores a gasolina, a álcool e a diesel).	LITRO/ ANO	3.227	R\$ 3,78	R\$ 12.198,06
MONTANTE FIXO					R\$ 34.914,20
4	Implantação e operação de sistema informatizado de autogestão de frota de veículos, destinado ao gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e abastecimento de veículos, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, em rede de serviços disponíveis nas regiões de atendimento (oficinas multimarcas e centros automotivos, borracharias, lojas de autopeças e componentes, funilarias, lava jatos, concessionárias, tapeçarias, etc.) - TAXA ADMINISTRATIVA/MENOR PREÇO.	SERVIÇO/ ANO	1	R\$ 2.000,00	R\$2.000,00
TOTAL					R\$ 36.914,20

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 7.1. Estão disposta no termo de referência, item 7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS PORTO GRANDE
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 8.1. Estão

disposta no termo de referência, item 8.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A Contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura discriminada, mensalmente, em 2 (duas) vias, para liquidação da despesa pelo IFAP;

9.2. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em edital;

9.3. O IFAP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

9.4. O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 15º (décimo quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, contados após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

9.4.1. A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês;

9.5. O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

9.5.1. Cumprimento das obrigações contratuais assumidas;

9.5.2. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

9.6. No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via “online”), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

9.6.1. Não ocorrendo à regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFAP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS PORTO GRANDE
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da prestação a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, dentre as seguintes modalidades:

- a) seguro-garantia,
- b) fiança bancária,
- c) caução em dinheiro ou título da dívida pública.

10.2. a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

10.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.2.2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.2.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

10.3. a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.2;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS PORTO GRANDE
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.4. a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

10.5. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

10.6. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993;

10.7. o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

10.8. a garantia será considerada extinta:

10.8.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

10.8.2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

10.9. o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

10.9.1. caso fortuito ou força maior;

10.9.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

10.9.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

10.9.4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.11. Estão disposta no termo de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS PORTO GRANDE
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1. A CONTRATADA quando punida poderá recorrer dos atos da CONTRATANTE, fazendo uso das modalidades de recursos elencadas no Artigo 109 da Lei 8.666/93, e nos demais caso constantes dos incisos XIII e XVI, do Artigo 78 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato escrito e unilateral da Administração, nos casos enumerados no Artigo 78, incisos I a XVIII; amigavelmente, por acordo entre as partes, por decisão judicial, conforme o disposto no Artigo 79, inciso III da Lei 8.666/93 e nos demais casos constantes dos incisos XIII a XVI, do Artigo 78, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Processo nº 23228.000701/2016-55 IFAP – CAMPUS PORTO GRANDE e à proposta do vencedor, regulando-se pelas suas Cláusulas e preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando-se as partes a executar fielmente os dispostos neste instrumento.

15.2. A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO – CAMPUS PORTO GRANDE
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes abaixo.

Porto Grande – AP, 16 de agosto de 2017.

BRASILCARD LTDA


Oseias Soares Ferreira
Diretor Geral - Campus Porto Grande
Portaria nº 1.487/2016/IFAP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF _____

CPF _____

